

**LEI N.º 5.400 DE 11 DE MAIO DE 2012**  
[Publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 14/05/2012]

Altera a redação dos arts. 81, 82 e 86 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 81, 82 e 86 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 81. Antes da apresentação do título ao Ofício de Registro de Imóveis para alteração de titularidade do bem ou do direito real, deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Fazenda informações necessárias à correspondente alteração no cadastro imobiliário do Município, conforme dispuser o Regulamento. (NR)

Art. 82. Depois de registrado o título de que trata o art. 81, o Ofício de Registro de Imóveis deverá validar e disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda as informações previstas em Regulamento, fornecendo-as até o último dia útil do mês seguinte ao do registro. (NR)

(.....)

Art. 86. Os oficiais do Registro de Imóveis que não cumprirem a obrigação de que trata o art. 82 ficam sujeitos à multa de R\$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) por documento registrado. (NR)”

Art. 2º Os valores em Reais estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 81 da Lei nº 691, de 1984.

**EDUARDO PAES**

**DECRETO Nº 35744 DE 06 DE JUNHO DE 2012**  
[Publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 11/06/2012]

Altera os arts. 75 e 76 do Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995 (Regulamento do IPTU), e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a redação dos arts. 75 e 76 do Decreto no 14.327, de 1º de novembro de 1995, em face das alterações dos arts. 81 e 82 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, trazidas pela Lei nº 5.400, de 11 de maio de 2012,

**DECRETA:**

**Art.1º** Os arts. 75 e 76 do Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.75. As pessoas físicas e jurídicas que realizarem transações que impliquem alteração de titularidade de direitos reais sobre imóveis deverão, antes de efetuar o registro do título no competente Ofício de Registro de Imóveis, preencher os seguintes campos do Formulário de Comunicação de Alteração de Titularidade, na página eletrônica <http://www.rio.rj.gov.br>, opção SMF, opção IPTU, serviço 001:

I – Inscrição fiscal imobiliária;

II – Código de Logradouro;

III – Localização do imóvel;

IV – Quantidade de adquirentes;

V – Nome(s) do(s) adquirente(s);

VI – CPF/CNPJ do(s) adquirente(s);

VII – Código de contribuinte;

VIII – Quantidade de transmitentes;

IX – Nome(s) do(s) transmitente(s);

X – Natureza do direito;

XI – Documento;

XII – Cartório;

XIII – Ofício;

XIV – Livro;

XV – Folha;

XVI – Data da transação;

XVII – Valor da transação;

XVIII – Imposto de Transmissão;

XIX – Número da guia;

XX – Fração do imóvel adquirido pelo título;

XXI – Fração do terreno correspondente ao imóvel;

XXII – Nome do destinatário da guia do IPTU;

XXIII – CPF/CNPJ do destinatário da guia do IPTU;

XXIV – Endereço e Código de Logradouro do destinatário da guia do IPTU;

XXV – Nome do declarante; e

XXVI – Data da declaração.

§1º Em qualquer caso, o campo referente ao inciso XXIV deverá corresponder a imóvel predial localizado no Município do Rio de Janeiro.

§2º Após o preenchimento dos campos do formulário de que trata o caput, o declarante receberá um número de protocolo que deverá ser apresentado ao Ofício de Registro de Imóveis quando do registro do título da respectiva transação imobiliária.

§3º Caso o preenchimento dos campos apresente alguma inconsistência de informação, o número do protocolo não será emitido pelo sistema, devendo o declarante dirigir-se a um dos Postos de Atendimento do IPTU para a correspondente regularização dos dados.

§4º Os Ofícios de Registro de Imóveis deverão, com base no número de protocolo apresentado pelo declarante, acessar o formulário de que trata o caput, a fim de validar os dados informados, bem como preencher os campos correspondentes ao número da matrícula, ao número e à data de registro, à data da certidão de registro e ao nome do titular do Ofício, finalizando os procedimentos no sistema e encaminhando as informações via internet à Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia útil do mês seguinte ao do registro.

§5º No caso de não preenchimento pelo adquirente do formulário de que trata o caput, poderá o titular do Ofício de Registro de Imóveis ou quem por ele for designado promover o referido preenchimento com base nas informações constantes no título translativo do bem ou do direito.

§6º Somente poderão efetuar os procedimentos de que tratam os §§4º e 5º as pessoas indicadas pelos Ofícios de Registros de Imóveis que obtiverem senha especial disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§7º Em caso de descumprimento do disposto no §4º, o oficial do Registro de Imóveis ficará sujeito à penalidade prevista no Art.86 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

Art.76. Após validadas e disponibilizadas as informações pelos Ofícios de Registro de Imóveis, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à análise da consistência das informações e à devida atualização do cadastro imobiliário fiscal. Parágrafo único. Verificada qualquer inconsistência nas informações, o comunicado será devolvido ao Ofício de Registro de Imóveis para correção.

(NR)”

**Art.2º** Os Ofícios de Registro de Imóveis poderão continuar a aceitar os formulários impressos em papel pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do presente Decreto, devendo encaminhar todos os formulários à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da mesma data.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2012; 448º ano da fundação da Cidade

**EDUARDO PAES**